



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 003/2018 PROCESSO DE DISPENSA N.º 003/2018

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, com endereço à Av. Willy Barth, 2889 - centro, inscrita CNPJ/MF sob o nº. 95.719.555/0001-02, aqui denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato legitimamente representada pelo seu presidente, **ADILSON MANHABOSCO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Tibagi, 2567, cidade de PATO BRAGADO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº. 880.662.821-68 e Portador da Cédula de Identidade nº. 7.226.330-8 SSP/PR, e, do outro lado, respondendo como, **CONTRATADA** a Empresa: **M. N. H Engenharia Eireli - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.331.763/0001-67, com sede na Rua General Estilac Leal, 1850, Térreo, centro, Toledo/PR neste ato representada por **Mauro Nestor Hupples**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 5.761.659-8 SSP/RS, inscrito no CPF sob o número 955.11.349-34, residente e domiciliado na Rua General Estilac Leal, 1850, centro, Toledo/PR, celebram entre si, o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, regulado por suas cláusulas a seguir expressas, pelos preceitos de direito público, pela vinculação aos termos da Dispensa De Licitação 003/2018, respectiva proposta e, especialmente pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como demais normas em vigor que regem a espécie, no que couber e demais normas legais e administrativas pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a elaboração, por parte da CONTRATADA, de Laudo de Avaliação de Riscos Ambientais (insalubridade e periculosidade), através de análises qualitativas e quantitativas no setor de zeladoria da Câmara Municipal de Pato Bragado/PR conforme especificações abaixo:

- 1.1.1. O Laudo deverá ser realizado por Engenheiro de Segurança do Trabalho, com aparelhagem adequada e devidamente calibrada;
- 1.1.2. O Laudo deverá indicar se os servidores estão expostos a agentes insalubres e/ou perigosos, bem como o percentual de insalubridade/periculosidade, se houver, conforme disposto nas Normas Regulamentadoras vigentes;
- 1.1.3. No Laudo deverá constar sugestões e recomendações de correção ou neutralização dos riscos, em função dos resultados obtidos nas medições.

1.2. A CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA o preço global de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

1.3. A CONTRATADA se obriga a entregar à CONTRATANTE os serviços acima especificado, o qual deverá obedecer à proposta, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

Adilson



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

1.4. No preço constante nesta cláusula já estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes.

1.5 Por não se tratar de serviço de prestação continuada, o presente contrato encerra-se com o cumprimento de seu objeto, permanecendo após o dever de cumprimento das obrigações a ele acessórias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

2.1. São parte integrante deste contrato os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

2.1.1- Processo de Dispensa n.º 003/2018 e seus anexos;

2.1.2 - Proposta da CONTRATADA, em 22 de fevereiro de 2018.

2.2. Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

2.3. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as essas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO, FISCALIZAÇÃO E ENTREGA.

3.1 A CONTRATADA deverá providenciar para que o serviço contratado esteja disponível à CONTRATANTE em até 60 dias após a assinatura deste termo.

3.3 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 dias após a conclusão e entrega do Laudo, mediante a apresentação de Nota Fiscal.

3.4. Os casos omissos serão decididos de acordo com as partes, obedecendo as disposições da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 A vigência do presente contrato se encerra com a efetiva prestação do serviço (entrega do Laudo) e pagamento do preço, permanecendo após o período as obrigações de caráter acessório.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 DA CONTRATANTE

69



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 5.1.1. Atestar a efetiva prestação do serviço objeto deste contrato;
- 5.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e forma avençados;
- 5.1.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

5.2 DA CONTRATADA

- 5.2.1. Prestar o serviço na quantidade e especificações contidas neste contrato;
- 5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa n.º 003/2018 e seus anexos;
- 5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.2.5. Prestar os serviços contratados, no preço, prazo e forma estipulados no contrato;
- 5.2.6. Prestar serviço de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

- 6.1 O descumprimento, total ou parcial das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, com multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 6.2 A aplicação de multa não impede que a CONTRATADA rescinda unilateralmente o contrato ou que aplique outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

- 7.1 O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito, a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.
- 7.2 O CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato nas hipóteses do artigo 65, inciso I, da Lei 8.666/93.
- 7.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.4 A CONTRATADA E A CONTRATANTE poderão, em comum acordo, alterar o presente contrato nas hipóteses do artigo 65, inciso II, da Lei 8.666/3.

Adison



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

01.000 PODER LEGISLATIVO

01.001 CÂMARA MUNICIPAL

0103110002.001000 Atividades legislativas

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O presente CONTRATO será publicado em extrato na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA– DO FORO

10.1 Elege-se o FORO da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para questões resultantes do contrato, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, nos termos da Lei 8.666/93 e suas posteriores modificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Para todos os efeitos de direito o presente CONTRATO será arquivado na repartição competente da CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei nº 8.666/93

11.2 As partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Pato Bragado, 03 de abril de 2018.

Adilson Mantovani
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO
Contratante

M. N. H. Engenharia Eireli - ME
M. N. H ENGENHARIA EIRELI - ME
Contratada